

2 — Todas as competências são delegáveis num ou em mais membros da direcção.

3 — Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Artigo 16.º

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar a direcção perante a assembleia geral;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele.

2 — Consideram-se tacitamente delegadas no presidente as competências revistas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 15.º

Artigo 17.º

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

2 — Compete-lhe fiscalizar a actividade financeira da Associação, dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à assembleia geral, acompanhar o trabalho da direcção e exercer todas as demais funções consignadas nos estatutos.

3 — Os membros do conselho fiscal poderão assistir às reuniões da direcção, sem direito de voto.

Artigo 18.º

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

2 — A convocação é feita pelo presidente por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do presidente da assembleia geral, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto direito ao voto de desempate.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral para apreciar e votar a dissolução da Associação terá que ser expressamente convocada para o efeito, com o mínimo de três meses de antecedência.

2 — Em caso de dissolução será designada uma comissão liquidatária que praticará os actos meramente conservatórios e os necessários para liquidação do património social e para ultimateção dos negócios pendentes, de acordo com o que for definido pela assembleia de dissolução.

Artigo 20.º

1 — A primeira assembleia geral para eleição dos órgãos da Associação é convocada pelos sócios fundadores que assinaram a escritura de constituição da Associação.

2 — São considerados igualmente sócios fundadores todos aqueles que participarem na primeira reunião da assembleia geral.

3 — As dúvidas de interpretação e aplicação dos estatutos, bem como os casos omissos serão resolvidos de acordo com o regulamento interno aprovado.

De conformidade com o original.

6 de Junho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Estela Gaudêncio Eusébio da Florência*.

3000106703

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS ARTISTAS DO CÉRTOMA

Anúncio (extracto) n.º 7743/2007

Certifico que, por escritura de 18 de Outubro de 2007, exarada a fl. 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-G, do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, a cargo da notária licenciada Maria Briolanja Nolasco Pires, foi constituída a Associação em epígrafe, de carácter cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, com sede no lugar do Cercal, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, número de pessoa colectiva P 508104300, a qual tem por objectivo a preservação de usos, costumes e tradições, através de danças, cantares, teatro e etnografia.

Está conforme.

18 de Outubro de 2007. — O Técnico do Notariado, delegado, *Nancy Tavares Tavares*.

2611062555

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO VALE DA ANTA

Anúncio (extracto) n.º 7744/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 2007, exarada de fl. 44 a fl. 46 v.º do livro n.º 20-E do Cartório Notarial de Monção, a cargo da notária Cátia Sofia de Carvalho Correia de Magalhães e Grancho, foi alterado o n.º 2 do artigo 30.º e o n.º 2 do artigo 32.º dos estatutos da Associação Sócio-Cultural do Vale da Anta, com sede no lugar de Quintão, freguesia de Parada, concelho de Monção, e cujo objecto consiste no apoio à terceira idade, apoio ao desenvolvimento das actividades dos jovens, apoio a grupos sociais desfavorecidos ou grupos em situação de exclusão ou risco de exclusão social, promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 30.º

- 1 —
- 2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 —

Artigo 32.º

- 1 —
- 2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, desde que não contrariem as disposições legais.
- 3 —

Em tudo o mais se mantêm a referida escritura.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

30 de Setembro de 2007. — A Notária, *Cátia Sofia de Carvalho Correia Magalhães e Grancho*.

2611062813

CEDIARA — CENTRO DE DIA PARA IDOSOS DE RIBEIRA DE FRÁGUAS

Anúncio (extracto) n.º 7745/2007

Certifica que, no Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, a cargo da notária Joana Isabel de Matos Cabral, a fls. 88 e 88 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, se encontra exarada uma escritura, com data de 26 de Julho de 2007, na qual foram alterados os estatutos da Associação CEDIARA — Centro de Dia para Idosos de Ribeira de Fráguas, com o número de identificação de pessoa colectiva 503817201, com sede no lugar de Igreja, freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha, quanto ao seu artigo 31.º

Está conforme o original.

26 de Julho de 2007. — A Notária, *Joana Isabel de Matos Cabral*.

2611062638

CLUBE AVENTURA E MOTORIZADO DO PEGO

Anúncio (extracto) n.º 7746/2007

Certifica que, por escritura de 24 de Setembro de 2007, a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-H do Cartório Notarial de Torres Vedras, a cargo da notária Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso, foi constituída uma associação denominada Clube Aventura e Motorizado do Pego, com sede na Rua da Estalagem, 48, na freguesia do Pego, concelho de Abrantes, a qual tem por objecto:

- 1 — Realização e desenvolvimento de desportos, aventura e eventos motorizados, entre os seus associados e a população em geral.
- 2 — Promover e defender os desportos, aventura e eventos motorizados.